

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2019

Apresentação: 30/03/2021 10:30 - CSSF  
PRL 1 CSSF => PDL 346/2019  
PRL n.1/0

Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, dispositivos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE"

**Autores:** Deputados MARIA DO ROSÁRIO, ERIKA KOKAY E TÚLIO GADÉLHA

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a validade de dispositivos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que, em suma, alterou a estrutura regimental e os cargos em comissão e funções de confiança do Ministério da Saúde.

Os dispositivos afetados são, no Anexo I: art. 2º, II, "d", 4, que estabelece o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, e art. 38, que descreve as atribuições do referido Departamento. Adicionalmente, o projeto intenta revogar parcialmente (um item e um artigo) a revogação do Decreto nº 8.901, de 18 de novembro de 2016, documento que estabelecerá a estrutura anterior do Ministério da Saúde, vigente até a publicação do novo decreto..

Documento eletrônico assinado por Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), através do ponto SDR\_56477, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 1 9 9 9 8 3 3 0 0 \*

Segundo a justificação apresentada pelos autores, a proposição se fundamenta na necessidade de reverter a mudança na estrutura do Ministério, que, ao trocar o “Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais” por “Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis”, afetaria negativamente o programa nacional de prevenção e combate à HIV/AIDS, com consequentes prejuízos para os usuários do SUS.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário. Foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, para apreciação do mérito, e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação do mérito e da constitucionalidade e juridicidade, em conformidade com o art. 54 do RICD.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposição no tocante ao aspecto sanitário, devendo considerações de outras naturezas serem feitas, no caso, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

A análise do mérito, neste caso, é simples. Segundo os autores do projeto, a mudança organizacional operada pelo o Decreto nº 9.795, de 2019, seria prejudicial ao programa de prevenção e combate ao HIV/AIDS e, portanto, aos assistidos pelo programa, bem como à população em geral.

Nossa primeira ação, portanto, consistiu em cotejar os textos do art. 38 do Decreto nº 9.795 e o correspondente art. 45 do revogado Decreto nº 8.901, de 2016. Observamos que as redações são quase idênticas, com diminutas mudanças que em nada alteram o conteúdo e o espírito. As competências do departamento renomeado continuam rigorosamente as mesmas, bem como a sua hierarquia organizacional.



\* C D 2 1 4 1 9 9 9 8 3 3 0 0 \*

Esta Câmara dos Deputados e este Congresso Nacional têm a importante incumbência de defender os interesses do povo brasileiro. As ações do Poder Executivo que porventura venham a ser prejudiciais a esses interesses devem ser questionadas e, se necessário, rebatidas. Caso se demonstre o esvaziamento do programa de prevenção e combate ao HIV/AIDS, com prejuízo para os usuários do SUS, os atos normativos que levarem a tal esvaziamento deverão ser atacados. O Decreto nº 9.795, de 2019, no entanto, não contém dispositivos que apontem nesse sentido.

Desta maneira, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-1893

Documento eletrônico assinado por Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), através do ponto SDR\_56477, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 4 1 9 9 9 8 3 3 0 0 \*